



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N° _____

L E I N ° 1069/67

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, criada pelo Código Tributário Municipal, tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização pelos munícipes, de rodovias municipais, e é devida pelos proprietários de imóveis rurais.

Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será de N°1.00 (um cruzeiro novo) por hectare de terra uniformemente.

Art. 3º - A arrecadação da Taxa far-se-á em três prestações iguais, quando o valor do lançamento fôr superior a N°60,00, e de uma só vez quando igual ou inferior ao referido valor.

§ único - As prestações serão solucionadas nos dias 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e quando não houver subdivisão de valores, o pagamento integral será feito na época da primeira prestação.

Art. 4º - Ficarão passivos de multa e acréscimos legais, os contribuintes que não efetuarem o pagamento dos seus débitos nos prazos estabelecidos no § único do artigo anterior.

Art. 5º - O não pagamento de uma prestação, no prazo estabelecido no § único do artigo 3º, produz o vencimento das demais prestações.

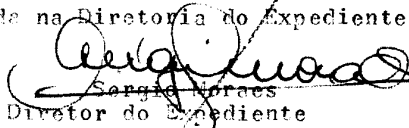
Art. 6º - No corrente ano, a Taxa será cobrada em duas prestações, vencíveis em 15 de setembro e 30 de outubro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de agosto de 1967

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente

Mrs.